

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022.

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -****PORTARIA Nº 003-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição dos membros contida no artigo 2º da Portaria nº 401-S, de 10 de abril de 2018, publicada no DIO-ES em 11 de abril de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo 1º ficará vinculada à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal e será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

- I** - Maria Jovelina Debona, nº funcional 293250;
- II** - Leonardo Barros da Silva, nº funcional 3636933 - membro;
- III** - Leiziele Marçal Dionízio, nº funcional 2999056 - membro;
- IV** - Rafael Tres Torres, nº funcional 3175570 - membro;
- V** - Roberta Pereira Oliveira Monfardini, nº funcional 3186172 - membro.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 782312****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2022.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** PRODUTOR RURAL RENATO VALENTIM VIEIRA BIANCHINE - FAZENDA BOM RETIRO.

**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de trabalhador rural.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.

**PROCESSO 2021-83PMQ****REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO**

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO/SEJUS- RESPONDENDO

**Protocolo 781899****Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****2º CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021****Processo nº: 2021-83ZQZ**

**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social.

**OSC:** Ass de Pais e Amigos dos Excep Apae S Gabriel Da Palha - Escola Renascer

**Objeto:** autoriza neste ato a alteração da gestora do Termo de Fomento n. 013/2021, designando a servidora Veruska Fávaro Brandão, matrícula: 2828332, como Gestora Titular, em substituição a Márcia Carvalho Vieira, Matrícula nº 3853349, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 13019/2014.

Vitória, 12 de Janeiro de 2022.

**Severino Alves da Silva Filho**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social respondendo ao Decreto nº 2777-S

**Protocolo 782492****Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Dispõe sobre o ingresso dos espaços culturais no Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo.

Art. 1º Consideram-se unidades de espaços culturais, equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para a pesquisa, produção e difusão cultural, que possuem sede física, com o objetivo de produzir e disseminar práticas culturais e bens simbólicos, geridas pelo Poder Público ou por instituições de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, tais como:

- I - teatros;
- II - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- III - centros culturais, casas de cultura e centros de culturas populares;
- IV - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI - espaços culturais em comunidades indígenas;
- VIII - espaços culturais em comunidades quilombolas;
- IX - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- X - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XII - galerias e ateliês de arte, artesanato, design ou fotografia;
- XIII - espaços permanentes de arte e de artesanato;
- XIV - espaços de apresentação musical;
- XV - espaços de leitura, poesia e literatura;
- XVI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

§1º Poderão fazer parte do Sistema espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§2º Não poderão aderir ao Sistema Estadual de Espaços Culturais estabelecimentos que realizam atividades estritamente comerciais, tais como aqueles voltados exclusivamente para exploração de atividade de danceterias, bares, discotecas, dentre outros.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Estadual de Espaços Culturais a ser efetivado e mantido pela SECULT na plataforma Mapa Cultural.

Art. 3º O cadastramento no Mapa Cultural é etapa inicial ao ingresso no Sistema Estadual de Espaços Culturais.

Art. 4º Para ingressar no SEEC/ES, os espaços culturais indicados no inciso II do art. 9º da Lei

nº 11447/2021 deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar situado no território do Estado do Espírito Santo;

II - estar cadastrado no Cadastro Estadual de Espaços Culturais;

III - comprovar que nos últimos dois anos houve realização de atividade cultural;

IV- Não se encontrar em nenhuma das situações vedadas nos § 2º do art. 1º.

§1º Para fins de atendimento ao inciso I do caput, será considerado o local em que o espaço cultural está situado, independente do local da sede da sociedade ou pessoa jurídica de direito público a que está vinculado.

§2º O titular do espaço cultural deverá possuir como atividade principal ou secundária, atividades culturais voltadas à pesquisa, produção, formação e difusão.

§3º Deverá ser demonstrada a realização de pelo menos 1 atividade cultural por ano, para fins de atendimento do previsto no inciso III do caput.

§4º Em havendo impossibilidade de realização de atividades no local físico do espaço cultural por conta da pandemia do novo corona vírus, serão admitidas no período a realização de atividades não presenciais ou será dispensada a comprovação de atividade, podendo comprovar a realização de atividade nos dois anos anteriores à data.

Art.5º O requerimento de ingresso no Sistema de Espaços Culturais por espaço indicado no inciso II do art. 9º da Lei nº 11447/2021 deverá ser feito na plataforma do Mapa Cultural e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- estatuto social e/ou atos societário, lei ou ato equivalente de criação da pessoa jurídica;

II- Procuração, ata de eleição, decreto de nomeação, dentre outros documentos que confirmam poder ao requerente representar a instituição;

III- documento de identificação e CPF do requerente;

IV - comprovante de endereço do espaço;

V- clipping, recortes de jornal, relatórios com fotos comprovando atividades culturais realizadas no espaço.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de endereço conta de luz, água, telefone fixo e quaisquer outros documentos idôneos a demonstrar a localização do espaço cultural.

Art. 6º O requerimento será analisado pela GEAC no prazo de 10 (dez) dias, que emitirá parecer contra ou a favor, submetendo-o à provação do Secretário de Cultura, a quem compete no prazo de 05 (cinco) dias proferir decisão.

§ 1º A GEAC, dentro do seu prazo de análise, poderá solicitar documentos ou informações complementares ao requerente, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-los.

§2º Entregues os documentos complementares ou ultimado o prazo de apresentação, a GEAC emitirá seu parecer para apreciação do Secretário de Cultura.

§3º Da decisão do Secretário de Cultura que indeferir o requerimento caberá pedido de reconsideração a ele dirigido a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º Mantido o indeferimento do requerimento ou passado o prazo para apresentação de pedido de reconsideração, a parte interessada poderá apresentar novo requerimento no mapa somente se sanadas as inconsistências apontadas ou justificado fato novo.

Art. 7º Deferido o pedido de ingresso no Sistema Estadual de Espaços Culturais, será firmado Termo de

Cooperação, conforme modelo em anexo, passando a produzir efeitos a partir da data da assinatura por ambas as partes.

§1º O termo de Cooperação será assinado pelo Secretário de Cultura e pelo representante do espaço cultural.

§2º O resumo do termo e suas alterações serão publicados no site da SECULT em local destinado ao Sistema de Espaços Culturais.

§3º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, a SECULT irá publicar resumo no DIO constando todos os termos de cooperação celebrados, aditados realizados e os requerimentos definitivamente indeferidos no mês anterior.

Art. 8º Em relação aos espaços culturais vinculados à Secult, a inclusão no Sistema Estadual de Espaços Culturais se dará por meio de publicação de portaria do Secretário de Cultura no DIO.

§1º A publicação deverá indicar o nome do espaço e de um titular e suplente que o irá representar para fins de atuação junto ao SEEC/ES.

§2º Somente após a publicação, o espaço será considerado integrado ao SEEC/ES.

Art. 9º O Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo - SEEC/ES será gerido por um Comitê Executivo presidido pelo Gerente de Espaços Culturais da Secretaria de Estado da Cultura, que terá poderes de representação do Sistema.

§ 1º O Comitê contará ainda com um Coordenador Executivo, nomeado pelo titular da SECULT, e com os seguintes membros:

I - o Gestor responsável de cada espaço cultural sob gestão da SECULT-ES;

II - os representantes dos demais Espaços Culturais membros do Sistema, a serem escolhidos na forma da regulamentação, respeitada a paridade com número de gestores indicados no inciso I deste artigo.

§2º Enquanto não escolhidos os representantes dos demais Espaços Culturais, o Comitê irá desempenhar suas atividades com os membros gestores de cada espaço cultural vinculado à Secult-ES e por seu presidente, Gerente de Espaços Culturais da Secretaria de Estado da Cultura.

§3º Caberá ao Comitê Executivo realizar os atos necessários para a seleção dos demais representantes no prazo máximo de 3 (três) meses da publicação desta instrução normativa.

Art. 10. Será aberto um processo no EDOCS para cada requerimento de ingresso de espaço cultural no Sistema de Espaços Culturais.

§1º Novos requerimentos relativos ao mesmo espaço cultural deverão tramitar no mesmo processo já instaurado, assim como, todas as decisões e atos relativos a seu ingresso no sistema.

§2º Será mencionado no processo o número de inscrição do espaço cultural no Mapa Cultural, devendo ser incluídos no EDOCS os documentos indicados nos incisos I a VI do art. 5º desta instrução normativa.

Art. 11. As comunicações de atos e decisões relativas ao requerimento de ingresso no Sistema serão enviadas pela SECULT ao email fornecido pelo requerente, valendo para início de contagem de prazo a data do envio.

§1º O requerente é exclusivamente responsável por manter seu endereço de email atualizado e por acompanhar as comunicações que lhe sejam enviadas.

§2º O pedido de reconsideração assim como o envio de documentos/informações complementares deverá ser enviado pelo interessado via EDOCS conforme

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022.

instrução a ser passada pela SECULT.

Art. 12. Esta instrução normativa produz efeitos a contar da sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2022

**Fabício Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 782400****PORTARIA Nº002-S, 06 de janeiro de 2022.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****EXONERAR**, de acordo com o Artº 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de Janeiro de 1994, **Daniele Regina Vieira de Jesus** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência - QC-02, da Secretaria de Estado da Cultura Vitória, 06 de janeiro de 2022**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 782534****Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEAG Nº001/2022****A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos Srs. **FRANCISO JOSÉ PRATES DE MATOS** - CPF:263.143.047-68 e **ANTÔNIO WILSON FIOROT** - CPF: 007.978.287-61, por estarem em local incerto e não sabido, pelo presente edital, **NOTIFICA** os referidos senhores da **DECISÃO ADMINISTRATIVA GABSEC/SEAG Nº0192/2021** (processo nº79423990/2017), para que no prazo de até 15 (quinze) dias **procedam a devolução/recolhimento integral dos valores repassados pelo Convênio nº 04/2006, na monta de R\$ 75.623,76 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)** devidamente corrigidos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e/ou adoção de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Em, 12 de janeiro de 2022.

**ARTHUR MOURA DE SOUZA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos SEAG

**Protocolo 782483****Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****RESUMO DE CONTRATO**

Processo: 2021-N8KXF

Contrato nº: 001/2022

Pregão Eletrônico nº: 028/2021-LT 003

**CONTRATANTE:** IDAF, CNPJ 02.254.666/0001- 00**CONTRATADA:** VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, CNJP 38.428.119/0001-32.**OBJETO:** aquisição de veículos pick-up cabine dupla.**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.**VALOR :** R\$ 1.469,058,67 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Vitória, 06 de janeiro de 2022.

**FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI**

Diretor Presidente em exercício

**Protocolo 781839****Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****PORTARIA Nº 003-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º - ALTERAR** a escala de férias, relativa ao exercício de 2021, aprovada pela Portaria Nº 036-S, de 24/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2020, para excluir e incluir servidor abaixo relacionado:

Servidor	N. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir	
			Férias integral	Férias fracionadas - 1º Período	Férias fracionadas - 2º Período
INGRID AMORIM DE REZENDE	514540	2020/2021	DEZEMBRO/2021	JANEIRO/2022	-
LÉO CARLOS CRUZ	3043215	2020/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	JANEIRO/2022

**Art. 2º - ALTERAR** o 2º período da escala de férias, relativa ao exercício de 2020, aprovada pela Portaria Nº 016-S, de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/11/2019, para excluir e incluir o servidor abaixo relacionado:

Servidor	N. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
JOÃO VICTOR FREITAS ESPÍNDULA	3021548	2019/2020	JULHO/2020	JANEIRO/2022

Vitória, 12 de janeiro de 2022.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

**Protocolo 782405**